

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 847, publicada no D.O.U. de 9/11/2022, Seção 1, Pág. 52.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional de Rondônia S/S Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário de Rondônia (UNESC), por transformação da Faculdades Integradas de Cacoal (UNESC), com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC N°: 201901263		
PARECER CNE/CES N°: 445/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2022

I – RELATÓRIO

Trata este processo de pedido de credenciamento do Centro Universitário de Rondônia (UNESC), por transformação da Faculdades Integradas de Cacoal (UNESC), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901263, em 10 de abril de 2019. A Faculdades Integradas de Cacoal (UNESC) possui sede na Rua dos Esportes, nº 1.038, bairro Incra, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, CEP: 76.965-864.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC).

[...]

PARECER FINAL

Processo e- MEC: 201901263

Assunto: Credenciamento de Centro Universitário. FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL – UNESC (cód. 4255).

Ementa: Credenciamento de Centro Universitário. Deferimento do pedido de Credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RONDÔNIA– UNESC (cód. 4255), por transformação da Faculdades Integradas de Cacoal – UNESC (cód. 4255).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RONDÔNIA– UNESC (cód. 4255), por transformação da Faculdades Integradas de Cacoal – UNESC (cód. 4255), protocolado no sistema e- MEC sob o nº 201901263, em 10- 04- 2019.

2. DA MANTIDA

As Faculdades Integradas de Cacoal – UNESC (cód. 4255) possuem sede na Rua dos Esportes, nº 1.038, INCRA. Cacoal – RO. CEP: 76965– 864.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Decreto nº 94.703 de 28/07/1987, publicada no DOU de 29/07/1987.</i>	<i>Portaria MEC nº 1285 de 29/11/2018, publicada no DOU de 30/11/2018.</i>

Índices da IES:

<i>CI – Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
<i>CI – Conceito Institucional: EAD</i>	<i>5</i>	<i>2021</i>
<i>IGC – Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2019</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDONIA S/S LTDA (cód. 525), vinculada ao grupo Ser Educacional S.A., é Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.706.023/0001– 30, com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 06/05/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 02/07/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 26/12/2021 a 24/01/2022.

Conforme consulta ao cadastro e– MEC em 06/01/2022, verificou– se que a Mantenedora possui as seguintes mantidas:

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JI– PARANÁ – FAJIPA (11748);

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA – FAEV (11645)

4255 FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL – UNESC (4255)

FACULDADE UNESC– UNAMA (12758)

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 06/01/2022:

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>(18805) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Port. 208 de 25/06/2020</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 5 – CC 4</i>
<i>(58741) Tecnológico em ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</i>	<i>Port. 917 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(1182873) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO</i>	<i>Port. 8 de 30/11/2018</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 2 – CC 4</i>
<i>(1044438) Bacharelado em BIOMEDICINA</i>	<i>Port. 110 de 04/02/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 3</i>
<i>(19919) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>	<i>Port. 208 de 25/06/2020</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>C 3 – CC 4</i>
<i>(49820) Bacharelado em DIREITO</i>	<i>Port. 08 de 25/06/2020</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>C 4 – CC 4</i>
<i>(1032526) Bacharelado em ENGENHARIA AMBIENTAL</i>	<i>Port. 110 de 04/02/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>C 3 – CC 4</i>
<i>(1105315) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL</i>	<i>Port. 110 de 04/02/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>C 3 – CC 3</i>

(1571541) Bacharelado em ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Port. 1733 de 08/12/2021	Aut.	C -- CC -
(1032532) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	C 3 - CC 4
(1364533) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Port. 601 de 30/08/2018	Aut.	C -- CC 4
(73176) Licenciatura em LETRAS – PORTUGUÊS E INGLÊS	Port. 581 de 06/10/2016	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
(1105314) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Port. 110 de 04/02/2021	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
(107152) Licenciatura em PEDAGOGIA	Port. 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
(90635) Bacharelado em PSICOLOGIA	Port. 208 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 3
(1032473) Bacharelado em SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Port. 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e- MEC, em 06/01/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Autorização	202124449 Protocolado	4255 – FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL Curso Presencial sem Oferta EaD: Conforme indicado pelo PI no processo.	MEDICINA VETERINÁRIA
Autorização	202124546 Protocolado	4255 – FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL Curso Presencial sem Oferta EaD: Conforme indicado pelo PI no processo.	ODONTOLOGIA
Autorização	202124423 Protocolado	4255 – FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL Curso Presencial sem Oferta EaD: Conforme indicado pelo PI no processo.	FISIOTERAPIA
Recredenciamento	202120622 Protocolado	4255 – FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	
Credenciamento EAD	201925958 Protocolado	4255 FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201926111 Protocolado	4255 – FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201926112 Protocolado	4255 – FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	DIREITO
Renovação de Reconhecimento de Curso	201924295 Protocolado	4255 – FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL Curso Presencial sem Oferta EaD: Conforme	LETRAS – PORTUGUÊS E INGLÊS

		<i>resposta do PI em 21/10/2019 Processo Aberto de Ofício: Curso CPC 2017 Sem Conceito</i>	
<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>201901263 Protocolado</i>	<i>4255 – FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL</i>	

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo– se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153086, realizada nos dias de 17/11/2021 a 19/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,64</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>3,88</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,24</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,29</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e– MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou– se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando– se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – CI igual ou maior que três;

II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica– se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RONDÔNIA– UNESC (cód. 4255), por transformação da Faculdades Integradas de Cacoal – UNESC, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RONDÔNIA – UNESC (cód. 4255) procedeu– se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisitos</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i>	<i>X</i>	
<i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</i>		
<i>Art.3º</i>		

<p>I – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</p> <p><i>Justificativa: A IES possui um total de 43 (quarenta e três) docentes, o percentual dos docentes contratados em regime integral é de 28%.</i></p>		
<p>II – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</p> <p><i>Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão de Avaliação, a IES possui um total de 43 (quarenta e três) docentes sendo 2 doutores, 14 mestres um total de 37% de doutores e mestres.</i></p>	X	
<p>III – mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</p> <p><i>Justificativa: A IES possui mais 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i></p>	X	
<p>IV – plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</p> <p><i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2021– 2025) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i></p>	X	
<p><u>V – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u></p> <p><i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</i></p> <p><i>Justificativa para conceito 5: A IES possui política institucionalizada de Extensão e foi possível constatar, por meio das entrevistas com docentes, relatório da CPA e diretores, que a IES já desenvolve um grande número de ações relacionadas à extensão, mantendo forte relação com a comunidade. Isto pode ser comprovado por meio dos projetos já em execução na IES, notadamente o “Sustentabilidade e Responsabilidade Social”. A comissão também conheceu na visita in loco as clínicas– escola de Psicologia e Nutrição e o Núcleo de Práticas Jurídicas, que fazem atendimentos à comunidade. Além desses atendimentos na instituição, existem diversos projetos extramuros, em hospitais, escolas, comunidade indígena. Ainda se destaca a existência de muitos projetos interdisciplinares, como o “UNESC em Ação”, sendo muito conhecido na cidade de Cacoal e cidades vizinhas. Também ocorrem oficinas étnico– raciais e gênero. Verifica– se que as ações de extensão contemplam a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico– racial, e envolve de modo transversal toda a comunidade acadêmica e a sociedade. Essas ações permitem trazer o aluno para o centro das atividades de extensão colaborando desta forma para ampliar as competências dos egressos. Os alunos participantes dos projetos de extensão recebem certificação. No momento as ações de extensão recebem apoio da IES, mas não há bolsas. Tais bolsas serão implementadas em 2022, segundo informações do PDI e do diretor da IES. Esta comissão considera que o número de atividades extensionistas, assim como, o notório impacto que estas ações têm trazido para a região, caracterizam a realização de práticas reconhecidamente exitosas. Portanto, o conceito atribuído é 5.</i></p>	X	
<p>VI – programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</p> <p><i>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u></i></p> <p><i>Justificativa para conceito 5: Atualmente, as pesquisas desenvolvidas ocorrem por partes de alguns docentes em parcerias com outras instituições e não há programa de bolsas institucionalizado. A Jornada de Iniciação Científica já ocorre há alguns anos, tendo participação de trabalhos internacionais nesse ano. No PDI de 2021-2025 e em reunião com o diretor, verifica– se que as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa e a iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural estão em</i></p>	X	

<p>conformidade com as políticas estabelecidas. Para 2022, segundo PDI e reunião com o diretor, há previsão de orçamento para pagamento de bolsas, minuta de edital de processo de seleção de projetos de Iniciação Científica para alunos dos cursos de graduação presenciais e a distância, regulamento de iniciação científica, que institui as normas e procedimentos para realização de atividades de Pesquisa e de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito dos cursos presenciais e a distância. Em 2021, foi instituído o Núcleo de Inovação, com organização interna e gestão regularizadas pelo Conselho Superior da IES, cuja função é apoiar as ações que tenham por fundamento a inovação em todos os segmentos da ciência e da tecnologia. A divulgação no meio acadêmico se dará através das jornadas de iniciação científica e periódicos próprios com qualis, entre eles o BI, com publicação gratuita para a comunidade da IES, além da previsão de semanas acadêmicas. Conta com um portal de periódicos, o Ebsco. Para essa comissão, a premiação de projetos de iniciação científica e extensão inovadores, é considerado uma ação inovadora da IES. O conceito atribuído para este indicador foi 5.</p>		
<p>VII – plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</p> <p>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</p> <p>Justificativa para conceito 4: A IES apresentou um Plano de Capacitação de Docentes, Tutores e Técnicos Administrativos que busca promover o aperfeiçoamento dos conhecimentos científicos, tecnológicos e profissionais destes. Quanto à política de capacitação docente e formação continuada, foram evidenciadas uma série de ações já realizadas pela IES, tais como universidade corporativa, roda de mestres, programa de desenvolvimento de líderes, dentre outros. Foi constatado também a existência de termo de convênio para qualificação do corpo docente junto a outras instituições como UNAMA – Universidade da Amazônia, UNG – Universidade Universus Veritas Guarulhos e UNIJUI – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive com a oferta de turma de MINTER. A IES também disponibilizou documento que apresenta um programa de incentivo à pesquisa acadêmica e produção científica. Em reunião com os professores foi afirmado que a IES incentiva a participação do seu quadro docente em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, além de oferecer bolsas aos seus professores em cursos de pós-graduação lato sensu ou aperfeiçoamento, para custear participação ativa, com apresentação de trabalhos, em congressos, seminários, simpósios e eventos similares. Também em reunião com os professores, houve relatos de apoio da IES para a qualificação docente em programas de mestrado e doutorado. A IES apresentou relatório de professores que receberam algum tipo de benefício/bolsa para sua formação, comprovando que as práticas estão consolidadas. No entanto, não foi possível ser constatado por esta comissão, que tais práticas estão publicizadas. Desta forma, o conceito atribuído para este indicador foi 4.</p>	X	
<p>VIII – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</p> <p>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “3”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</p> <p>Justificativa para conceito 5: A Biblioteca da IES conta com amplo espaço para o acervo bibliográfico físico (com livre acesso aos estudantes), 18 computadores conectados à internet, 9 gabinetes individuais de estudo e 3 salas coletivas de estudo. Possui em torno de 11 mil títulos e 30 mil exemplares físicos. Conta ainda com a assinatura da biblioteca virtual Pearson (conforme contrato disponibilizado no drive de documentos), contendo 11 mil títulos. Ademais, foi constatada a assinatura de base de periódicos EBSCO. O sistema de gestão de acervo utilizado é o da TOTVs Educacional, que permite a realização de consulta, reserva, empréstimo e devolução dos exemplares físicos, além de disponibilizar uma série de relatórios gerenciais. Constatou-se satisfatória acessibilidade à biblioteca, com disponibilidade de rampas de acesso, elevadores, presença de piso tátil direcional e placas de sinalização em braile, existência de espaços reservados para pessoas com necessidades especiais, bem como, disponibilidade de softwares e materiais para pessoas com dificuldade</p>	X	

<i>de visão e audição (Ex.: Vlibras e Dosvox). Nos documentos disponibilizados pela IES foi possível constatar a existência de Plano de Acessibilidade, Projeto de Atendimento ao Portador de TEA e Síndrome de Asperger, Plano de Fuga, Plano de Avaliação Periódica de Espaços e Gerenciamento da Manutenção Patrimonial, bem como, do Regulamento de Funcionamento e Gestão da Biblioteca. Foram constatados recursos inovadores, considerando o contexto local, tais como a disponibilidade de livros com realidade aumentada. Desta forma, o conceito atribuído para este indicador foi 5.</i>		
<i>IX – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i> <i>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e- MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></i>	X	
<i>X – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i> <i>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e- MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></i>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RONDÔNIA – UNESC possui ótimas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e- MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Ressalta-se que, caso o pedido de credenciado como Centro Universitário seja aprovado, o limite de atuação territorial do Centro Universitário de Rondônia – UNESC deverá ser no município de Cacoal/RO e não no estado de Rondônia, como consta erradamente no Regimento Geral, a interessada deverá providenciar a retificação do Artigo, conforme Parecer CNE/CES nº 282/2002, aprovado pelo Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 21/10/2002:

Art. 1º – O Centro Universitário de Rondônia– UNESC, com limite territorial de atuação em Cacoal, Estado de Rondônia, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDONIA S/S LTDA. ...

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RONDÔNIA–UNESC (cód. 4255), por transformação da Faculdades Integradas de Cacoal – UNESC, instalado na Rua dos Esportes, nº 1.038, INCRA, no município de Cacoal, no estado de Rondônia. CEP: 76965- 864, mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDONIA S/S LTDA (cód. 525), com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos da legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Rondônia (UNESC), por transformação da Faculdades Integradas de Cacoal (UNESC), a ser instalado na Rua dos Esportes, nº 1.038, bairro Incra, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, mantido pela Sociedade Educacional de Rondônia S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice– Presidente